



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA H

Em. 09 de Janeiro de 2006

DECRETO Nº. 7.309, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2006.

"ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE ELEIÇÕES DE DIRIGENTES DAS UNIDADES ESCOLARES E DE ADMINISTRADORES DE CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE NOVA IGUAÇU".

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º - As funções de Dirigentes - Diretor e Diretor Adjunto das instituições de ensino mantidas pelo Poder Público Municipal serão preenchidas mediante eleições diretas livres e secretas, realizadas no âmbito de cada Unidade Escolar, para mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º - O número de Diretores Adjuntos que comporão a chapa será estabelecido conforme a classificação da Unidade Escolar, constante na Lei 3.526 de 19/12/03.

§ 2º - No processo eleitoral de que trata o caput deste Artigo, concorrerão chapas completas, compostas de professores candidatos às funções acima referidas.

Art. 2º - As Eleições nas Instituições de Ensino obedecerão ao Calendário Eleitoral, que constitui o Anexo I.

§ 1º - O horário de votação será de 8h às 17h, sem interrupção, nas Instituições Educacionais.

§ 2º - Caso a Instituição Educacional funcione no turno da noite, o horário de votação será estendido até às 21h.

DOS CANDIDATOS

Art. 3º - Poderá candidatar-se à função de Dirigente todo o professor que preencha os seguintes requisitos:

I - ser membro do Magistério Público Municipal;

II - estar em exercício na Unidade Escolar em que deseja se candidatar;

III - não estar respondendo a processo de sindicância ou a inquérito administrativo, nem ter tido participação comprovada em irregularidade administrativa;

IV - possuir habilitação legal;

V - ter experiência de, pelo menos, 05 (cinco) anos de magistério, apresentando documento comprobatório.

§ 1º - As funções de Diretor e Diretor-Adjunto das Unidades Escolares da Prefeitura de Nova Iguaçu são privativas dos ocupantes das classes de Professor I e Professor II.

§ 2º - Aos atuais ocupantes das funções de Diretor e Diretor Adjunto será exigida comprovação de todas as prestações de contas, de adiantamentos e repasses recebidos, respeitados os prazos legais.

§ 3º - Não será permitido ao candidato concorrer em mais de uma chapa na mesma Unidade Escolar.

§ 4º - Não serão concedidas remoções ou disposição a servidores no quadro do magistério no período que mediar a formação das Comissões Eleitorais e a posse dos eleitos.

§ 5º - O período que mediar a formação das Comissões Eleitorais e a posse dos eleitos será considerado como período eleitoral.

DOS ELEITORES

Art. 4º - São considerados eleitores:

I - Os professores e servidores públicos municipais lotados na Unidade Escolar;

II - Os alunos matriculados na Unidade Escolar, independente da série que esteja cursando, tenham no mínimo 10 (dez) anos de idade, completos até o último dia do pleito;

III - Os pais ou responsáveis legais dos alunos matriculados

V. Laci

Nº 3526/03

República

Em. 10/02/2006